

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO CES N° 822/68

INTERESSADO : FACULDADE MUNICIPAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO

ASSUNTO : Reconhecimento

P A R E C E R N° 537/68

Senhor Presidente:

O Diretor da Faculdade de Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, professor Antônio Delorenzo Neto, de acordo com a Resolução n° 20/65 requer o reconhecimento da escola sob a sua direção. Justificando o requerido, alega terem sido cumpridas todas as exigências estabelecidas pela Câmara do Ensino Superior, quanto ao Corpo Docente e quanto é programação de seus cursos de Ciências Econômicas e Ciências Administrativas. Da exposição apresentada neste processo, instruído com grande soma de informações e documentos, destacamos o seguinte:

I- A Faculdade de Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco foi criada pela Lei Municipal n° 403, de 28 de outubro de 1964, tendo-lhe sido atribuído o regime jurídico de autarquia, regulado pelo Decreto n° 266, de 1° de dezembro de 1964 e pela Lei n° 477, de 24 de maio de 1965. Encontra-se, pois, no seu 4º ano de funcionamento.

II- Dispõe de sede com todas as acomodações necessárias, consignando-se, na lei orçamentária de 1969, recursos para a sua ampliação e melhor desenvolvimento de suas atividades. Essa programação atende às exigências da Lei Federal n° 3.420, que estabelece normas sobre o plano-programa bienal das autarquias.

III- Como autarquia ligada a um dos mais prósperos municípios do Estado (o orçamento municipal de Osasco, para 1969, prevê uma arrecadação superior a trinta milhões de Cruzeiros novos), tem a Faculdade assegurados pela Prefeitura os recursos

indispensáveis ao seu funcionamento, da ordem de NCr\$ 816.543,45 Aliás, o Art. 82 da Lei Municipal 403/64 prevê a concessão de tais recursos, e o Governo Municipal tem cumprido com exatidão os compromissos assumidos, a partir do orçamento de 1965.

IV- O Corpo Docente da Faculdade é composto de 25 professores regentes e 6 assistentes, pertencentes, a quase totalidade, as três Universidades de São Paulo. Todos os nomes foram aprovados por este Conselho Estadual de Educação. Aceitaram eles as condições de trabalho propostas pela Faculdade, obrigando-se, outrossim, a proferir as aulas do conformidade com o horário estabelecido.

V- Mereceu cuidadosa atenção da Direção da Faculdade o problema da remuneração dos professores e dos elementos do quadro administrativo. A Diretoria procurou retribuir condignamente o sacrifício dos mestres os funcionários da Faculdade, proporcionando-lhes vencimentos adequados. O padrão de vencimentos e a gratificação de nível universitário observam os critérios adotados pela Universidade de São Paulo, e constam de Resoluções do Conselho Departamental, publicadas pela Revista da Faculdade - Ciências Econômicas e Sociais, de julho de 1968.

VI- Seguindo o regime da Universidade de São Paulo, a Escola é gratuita, cobrando-se apenas a taxa de inscrição ao Concurso de Habilitação, da ordem de NCr\$ 20,00. Embora não concordemos com a gratuidade absoluta do ensino superior oficial, mesmo porque é outra a orientação fixada na Constituição do Brasil não nos cabe impugnar o critério adotado pela Escola, mesmo porque já foi ele aprovado por este Conselho, quando autoriza ou sua instalação.

VII- A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, com seus 293 alunos matriculados, vem funcionando com regularidade. Pelo que consta dos relatórios regularmente aprovados, sua disciplina jamais foi violada pelos alunos, e as eleições para a composição do Diretório Acadêmico foram, nestes quatro anos, disputadas sem nenhum incidente.

VIII- Os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional têm sido cumpridos, seja no que diz respeito à

duração do ano escolar, seja no que se refere à frequência de professores e alunos pelo que se vê dos anexos relatórios.

IX- Foram o partir do ano de 1965, apresentados a este Egrégio Conselho relatórios circunstanciados, não só referentes aos concursos de habilitação, como, também, às atividades escolares, comprovando-se assim o cumprimento de todas as exigências legais.

X- Convém salientar a atividade cultural da Faculdade, através de sua excelente Revista Ciências Econômicas Sociais, de que foram publica dos cinco números, e de sua coleção de Estudos e Monografias, com 12 títulos programados, de que se publicaram 3 volumes. A partir de 1969 anuncia-se que sairão a lume os "CADERNOS DE ECONOMIA". A seção de Divulgação Cultural assegura um regular intercâmbio dessas publicações cora as instituições congêneres-do Brasil e do Exterior.

XI- A Faculdade organizou a carreira universitária, seguindo estritamente as diretrizes da Câmara do Ensino Superior do CEE. Já se realizaram dois concursos para Livre-docência, havendo três inscrições aprovadas para o Doutorado, e duas defesas de tese à docência-livre (Economia I e Geografia Econômica), programadas para 1969.

Do exame que fizemos de todos os elementos do processo, colhemos impressões positivas que nos conduzem a opinar favoravelmente sem o reconhecimento.

O satisfatório cumprimento das exigências da Resolução nº 20/65, o cuidado demonstrado pela atual direção da Faculdade no sentido de criar condições para o seu progressivo-aperfeiçoamento, justificam, a nosso ver, a presente solicitação.

Somos, pois, favoráveis ao reconhecimento da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e administrativas de Osasco.

São Paulo, 28 de novembro de 1968

a) Esther de Figueiredo Ferraz - Relator